LEI Nº 933 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Armação dos Búzios para o Exercício de 2012, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita, no montante de R$ 172.958.434,31 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) e fixa a despesa do Município de Armação dos Búzios para o exercício financeiro de 2012 em igual valor nos termos do § 5º, art. 165 da Constituição Federal, e do §3º, art. 165 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente à Administração Direta, inclusive os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo as entidades da Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Em conformidade com art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, com a finalidade de possibilitar a avaliação de resultados dos programas de governo, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 foi elaborada em compatibilidade com Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 172.958.434,31 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) discriminada na forma dos incisos deste artigo.

I - Orçamento Fiscal: R$ 127.194.644,04 (cento e vinte e sete milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 45.763.790,27 (quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – Receita do Tesouro Municipal;

2 – Receitas de Outras Fontes.

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 172.958.434,31 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), distribuídos entre os órgãos orçamentários na forma dos incisos abaixo discriminados:

I - Orçamento Fiscal: R$ 127.194.644,04 (cento e vinte e sete milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 45.763.790,27 (quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos).

Art. 5º As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos desta Lei, segundo as funções, subfunções, programas, projetos/atividades ou operações especiais, elementos de despesas, Órgãos, Unidades Orçamentárias e Sub-Unidades Orçamentárias, de acordo com cada unidade administrativa.

Art. 6º A estrutura orçamentária da despesa encontra-se compatível com o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), c/c art. 6º da Portaria Interministerial163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º A Reserva de Contingência fixada no Orçamento do Município, será movimentada por ato exclusivo do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais vigentes.

Art. 8º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma dos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e suas alterações.

§ 1^0 - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais.

§ 2^0 - O contido no caput do artigo não se aplica às dotações do Orçamento resultantes de emendas parlamentares aprovadas.

§ 3^0 – Os projetos de lei encaminhados ao Legislativo Municipal que visem realizar alterações orçamentárias nos fundos municipais, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados de "Pareceres", com a autorização expressa dos seus respectivos conselhos para sua realização.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do Exercício de 2012 com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

IV – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta.

Art. 10 - As despesas do Poder Legislativo serão suprimidas ou suplementadas no alcance do estabelecido no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único O Chefe do Poder Executivo está autorizado e obrigado a proceder ao estabelecido no *caput*.

Art. 11- Durante o exercício de 2012, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, desde que autorizado por Lei Específica e atendido o limite estabelecido no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 12 - Fica autorizado o Executivo Municipal a adotar as medidas necessárias para compatibilização do Plano Plurianual (PPA) com os anexos constantes nesta Lei.

Art. 13 - Ficam atualizados o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos no dia 1° de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 27 DE DEZEMBRO DE 2011

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL